
REGULAMENTO SEU/PD nº 35/2021

PROGRAMA DE DESCONTO PARCIAL EXCLUSIVAMENTE A ALUNOS OCUPANTES DE VAGAS REMANESCENTES NO 2º SEMESTRE DE 2021, EXCLUÍDOS O CURSO DE MEDICINA E OS CURSOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE REGULAMENTO

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem, para o segundo semestre de 2021, o **programa de desconto parcial exclusivamente a alunos ocupantes de vagas remanescentes**, com base institucional no artigo 32 do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, observadas as condições abaixo.

01 - Serão beneficiados, mediante requerimento por escrito, os alunos que, sendo portadores de diploma de curso superior, venham a ocupar vagas remanescentes no segundo semestre de 2021, mediante processo próprio e específico para ocupação dessas vagas em cursos de graduação ou tecnológicos, na modalidade presencial, no Campus de Uberaba.

02 - Vagas remanescentes são aquelas não preenchidas com a matrícula dos candidatos classificados ou aprovados nos processos seletivos do exame Vestibular, do Vestibular Agendado, do Programa de Ingresso por Avaliação Seriada – PIAS, do Processo Especial de Seleção – PES, do Processo Seletivo Contínuo ENEM ou por transferência, independentemente do número possível de chamadas para o preenchimento das vagas, de acordo com o calendário escolar.

03 - **São excluídos do presente benefício alunos do curso de medicina, dos cursos ministrados em Uberlândia e dos cursos de educação a distância, bem como os cursos nos quais é exigido diploma de nível superior como pré-requisito para a matrícula.**

04 - Tratando-se de desconto parcial exclusivamente a alunos ocupantes de vagas remanescentes, tais como identificadas no item 02 deste regulamento, o benefício não alcança nem poderia alcançar alunos ingressantes pelos processos seletivos do exame vestibular On-line, do vestibular agendado, do Programa de Ingresso por Avaliação Seriada – PIAS, do Processo Especial de Seleção – PES, do Processo Seletivo Contínuo ENEM ou por transferência, ainda que sejam portadores de diploma de curso superior.

05 - A concessão será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da semestralidade ou da anuidade, podendo ser renovada no início de cada período letivo ou série.

06 - **O desconto de 25% (vinte e cinco por cento) está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição.**

7 - Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

08 - O desconto será mantido para todo o curso, salvo se ocorrer a sua perda nas seguintes hipóteses:

- a) houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; e
- b) ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba, hipótese que não permitirá a reintegração ao benefício em nenhuma série ou período.

09 - Caso ocorra a perda do benefício, pelo motivo indicado na letra “a” do item 08, a reintegração do aluno ao programa de bolsa, nos semestres ou períodos posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, mediante requerimento ao Setor de Multiatendimento da Universidade de Uberaba, condicionada essa reintegração, ademais, aos critérios estabelecidos pelo programa para o semestre ou período de retorno, observadas a existência de vaga e a restrição indicada na letra “b” do item 08.

10 - Em caso de aproveitamento de disciplinas, com conseqüente ajuste curricular, ou se houver solicitação de retorno aos estudos por alunos anteriormente beneficiados, o desconto será proporcional ao vigente no semestre ou período de retorno, aplicado aos valores da série em curso, consoante tabela que esteja em vigor.

11 - A bolsa de estudos não incidirá sobre disciplinas cursadas em dependência, revertendo-se estas a seus valores integrais, sem prejuízo das demais disciplinas cursadas na mesma série.

12 - O desconto previsto no item 05 não será cumulativo com quaisquer outros benefícios.

13 - O programa aqui instituído utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

14 - O presente regulamento passa a vigor para os alunos matriculados através do processo portador de diploma de curso superior no segundo semestre de 2021.

15 - É de competência exclusiva do reitor da Universidade de Uberaba a resolução de casos omissos.

16 - Ficam revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis com as presentes.

Uberaba, 05 de abril de 2021.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente



Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor